

## Conselho Nacional de Justiça

Autos: **PROCEDIMENTO DE COMPETÊNCIA DE COMISSÃO - 0007669-80.2013.2.00.0000**

Requerente: **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**

Requerido: **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**

### DESPACHO

Trata-se de Processo Comissão 0007669-80.2013.2.00.0000, autuado por determinação da decisão plenária deste Conselho, proferida nos autos do Pedido de Providências 1505-41/2009.

O objeto deste feito é a análise da possibilidade de uniformização dos índices de atualização monetária nos diversos segmentos da Justiça.

Nas informações obtidas nos Tribunais, verificou-se haver padronização na Justiça Federal Comum, de acordo com a legislação incidente sobre cada uma das correspondentes obrigações e parcelas. Tal regulamentação também fez a Justiça do Trabalho, por meio da Resolução nº 8, de 27 de outubro de 2005, na qual estabelece a Tabela Única para atualização e conversão de débitos trabalhistas – Sistema Único de Cálculo (SUCJT).

Com relação à Justiça Comum nos Estados e no Distrito Federal, em síntese, as informações colhidas revelam que há parcial uniformização da correção monetária aplicada na Justiça Estadual, uma vez que, para débitos correntes, é o INPC. Entretanto, não há, aparentemente, padronização em todas as unidades da Federação.

Diante disso, o Plenário considerou relevante a busca de padronização da matéria em toda a Justiça e determinou a formação de uma comissão multidisciplinar, no âmbito do Conselho Nacional de Justiça, para estudar a implantação de parâmetros e procedimentos de cálculos, excetuadas as matérias reguladas em leis específicas e as livres disposições das partes em matéria negocial, abrangendo a Justiça Estadual, Federal e do Trabalho.

Assim, com o objetivo de formar uma comissão técnica para estudar a viabilidade de parâmetros e procedimentos visando a formatação de tabela única de correção monetária para a Justiça, determino a expedição de ofício ao Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, ao Conselho da Justiça Federal, ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho, à Advocacia Geral da União e ao Colégio Permanente de Corregedores-Gerais dos Tribunais de Justiça para que indiquem, no prazo de 15 (quinze) dias, representante para integrar grupo de trabalho a ser instituído por este Conselho.

Brasília, 2 de abril de 2014.

Conselheiro Relator

Imprimir